ATA DA 1ª REUNIÃO DO TERMO ADITIVO AO ACT 2016/2017

entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS

LOCAL: Regional Brasília – Brasília - DF

DATA: 22/11/2016

HORÁRIO: 10h

TEMA: 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO: Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP
Nilva Hoffmann – SUPGP

Pela FENADADOS: Telma Dantas – FENADADOS
Glaucus Lima – SINDPD/PE
Maria José da Silva Santos – SINDPD/DF
Carlos Henrique Costa – SINDADOS/BA
Lúcia Helena Bernardes – SINDADOS/BA
Jeronimo Bitencourt – SINDPD/SP / FEITTINF
Ludgero Galvinas - SINDPD/SP / FEITTINF

Pelos SINDICATOS Assistentes:
Vera Guasso – SINDPPD/RS

REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO identificou que a aplicação da Cláusula 57ª do ACT 2016/17, que determina que o adicional noturno será pago na proporção de 30% sobre o valor do salário nominal, acrescidos dos adicionais de insalubridade e periculosidade, tem o poder de trazer, em alguns casos, prejuízo ao empregado frente ao que assevera o art. 73 da CLT, que determina o adicional noturno na proporção de 20% sobre a remuneração.

É sabido que o conceito de remuneração é mais elástico que o de referência salarial. Neste sentido, a aplicação da regra da CLT pode, em alguns casos, ser mais benéfica que a do ACT.

Para evitar que os empregados venham a receber valores inferiores aos que lhes é devido, propomos alterar o *caput* da Cláusula 57ª do ACT 2016/17, mantendo-se inalteradas os parágrafos 1º e 2º, de forma a garantir o pagamento da proporção dos 30%

sobre a remuneração e não mais sobre a referência salarial. Ou seja, mantemos o percentual do ACT (30% frente aos 20% da CLT) com alteração da base de cálculo que passa a ser a remuneração e não mais a referência salarial.

Desta forma, o *caput* da Cláusula 57ª passaria a ter a seguinte redação:

> Cláusula 57ª. Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

Ressaltamos que essa alteração, em todos os casos, é a que traz mais benefícios para os empregados.

Para melhor visualização da alteração, apresentamos abaixo uma simulação que demonstra o que aqui foi exposto:

REGRA CLT	
Salário Base	6.213,18
GFE	2.118,84
ATS	497,05
GEA	431,97
Remuneração	9.261,04
Hora de Trabalho – Divisor 200	48,81
Base de Cálculo Ad. Noturno	48,81
Adicional Noturno	**9,76**
Hora Trabalhada + Ad. Noturno	**58,57**

REGRA ACT	
Salário Base	6213,18
GFE	2118,84
ATS	497,05
GEA	431,97
Remuneração	9.261,04
Hora de Trabalho – Divisor 200	48,81
Base de Cálculo Ad. Noturno	31,07
Adicional Noturno	**9,32**
Hora Trabalhada + Ad. Noturno	**58,12**

REGRA PROPOSTA DA EMPRESA	
Salário Base	6213,18
GFE	2118,84
ATS	497,05
GEA	431,97
Remuneração	9.261,04
Hora de Trabalho – Divisor 200	48,81
Base de Cálculo Ad. Noturno	48,81
Adicional Noturno	**14,64**
Hora Trabalhada + Ad. Noturno	**63,45**

REGISTRO DAS REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES

As representações dos trabalhadores receberam a proposta da empresa de mudança da cláusula 57ª - Adicional Noturno do ACT vigente e a levará para discussão e deliberação das assembleias, formalizando para a empresa o resultado até o dia 30 de novembro de 2016.